



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

PROCESSO Nº 820/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE DE SETEMBRO.

DATA DO ÍNICIO DO CREDENCIAMENTO: 05/02/2026, às 8h

O **MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO** torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1548/2023 de 1º de Dezembro de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE DE SETEMBRO**, conforme descrição no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme art. 6º, inc. XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.2. Conforme art. 74, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.

3.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no prédio da Prefeitura Municipal de Sete de Setembro, situado na Rua Edmundo Grassel, nº 1245, Centro, Sete de Setembro/RS, CEP: 97960-000.

3.3. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação.

3.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio de requerimento, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3.8. A critério da Administração Municipal, os preços poderão ser reajustados anualmente, após o período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida no período.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso.

4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Alvará Sanitário da empresa (caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação);
- c) prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente; e
- d) prova de registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente.

4.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo II) devidamente assinado pelo representante legal; e
- b) Declaração conjunta (Anexo III).

5. DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 02/02/2026.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As condições para prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I).

8. DA FORMALIZAÇÃO

- 8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, devendo o credenciado assiná-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pela Administração Municipal.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 9.1. Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados no presente processo, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021.
- 9.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. O interessado ou credenciado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto;
 - i) fraudar a o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou credenciado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o interessado ou credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.12.** É admitida a reabilitação do interessado ou credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 10.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do interessado ou credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- 11.1.** Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2.** Na hipótese de anulação deste Edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.** A revogação deste Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- a) pedido formalizado pelo credenciado, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - b) perda das condições de habilitação do credenciado;
 - c) descumprimento injustificado das condições assumidas pelo credenciado; e
 - d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5.** O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 11.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.
- 11.6.** Na hipótese prevista na alínea “c” do item 11.4, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de descredenciamento ou rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas a serem realizadas com o objeto deste Edital correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Este Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.setedesetembro.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 13.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 13.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 13.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município.
- 13.5.** Demais informações serão prestadas aos interessados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sete de Setembro/RS.
- 13.6.** Fica eleito o Foro da comarca de Guarani das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
- 13.7.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- ANEXO I – Termo de Referência
 - ANEXO II – Requerimento de Credenciamento
 - ANEXO III – Declaração Conjunta
 - ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



Sete de Setembro/RS, 23 de dezembro de 2025.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de coleta de amostras e análise de exames laboratoriais para os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro, de acordo com as especificações contidas no presente termo.

Exames e demais procedimentos credenciados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IGG	UN	24	R\$ 28,43	R\$ 682,32
2	TRANSGLUTAMINASE IGG	UN	24	R\$ 110,08	R\$ 2.641,92
3	VITAMINA A	UN	24	R\$ 66,69	R\$ 1.600,56
4	DENGUE NS1	UN	30	R\$ 66,67	R\$ 2.000,10
5	INFLUENZA A E B	UN	30	R\$ 76,67	R\$ 2.300,10
6	MAGNESIO	UN	24	R\$ 19,93	R\$ 478,32
7	SATURAÇÃO TRANSFERRINA	UN	24	R\$ 30,71	R\$ 737,04
8	HOMOCISTEINA	UN	24	R\$ 33,98	R\$ 815,52
9	PARVOVIRUS IGG	UN	30	R\$ 74,97	R\$ 2.249,10
10	PARVOVIRUS IGM	UN	30	R\$ 74,97	R\$ 2.249,10
11	CALPROTECTINA FECAL	UN	30	R\$ 138,97	R\$ 4.169,10
12	PROTEINURIA URINA 24H	UN	130	R\$ 27,83	R\$ 3.617,90
13	PROTEINURIA AMOSTRA ISOLADA	UN	50	R\$ 26,32	R\$ 1.316,00
14	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	24	R\$ 25,49	R\$ 611,76
15	DHEA (HORMONIO DEHIDROEPIANDROSTERONA)	UN	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
16	HIDROXIPROGESTERONA	UN	30	R\$ 35,83	R\$ 1.074,90
17	PRO BNP	UN	100	R\$ 159,00	R\$ 15.900,00
18	STREPTOCOCCUS GRUPO B	UN	10	R\$ 56,75	R\$ 567,50
19	COQUELUCHE IGG	UN	30	R\$ 155,93	R\$ 4.677,90
20	COQUELUCHE IGM	UN	30	R\$ 155,93	R\$ 4.677,90
21	ANTILA	UN	10	R\$ 28,83	R\$ 288,30
22	CCP	UN	10	R\$ 105,91	R\$ 1.059,10
23	SM	UN	10	R\$ 34,22	R\$ 342,20
24	ANTICCP OU ANTICITRULINA	UN	20	R\$ 105,91	R\$ 2.118,20
25	ANTI HBS (ANTICORPO DE SUPERFICIE CONTRA HEPATITE B)	UN	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
26	HLAB27 (ANTIGENO LEUCOCITARIO B27)	UN	100	R\$ 152,00	R\$ 15.200,00
27	GONOCOCO (IGG E IGM)	UN	50	R\$ 173,87	R\$ 8.693,50



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



28	HTLV (VIRUS LINFOTROPICO DE CIL. T I E II)	UN	250	R\$ 40,99	R\$ 10.247,50
29	COLETA DE AMOSTRA PARA REALIZAÇÃO DE OUTROS EXAMES QUE NÃO CONSTAM NESTA RELAÇÃO, INCLUINDO A PREPARAÇÃO E O ACONDICIONAMENTO DA AMOSTRA, DEVENDO ESTA SER ENTREGUE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE DE SETEMBRO	UN	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00

Obs: No preço de cada um dos exames estão contemplados os serviços de coleta, análise laboratorial e entrega do resultado físico impresso na Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro.

Quantidades: as quantidades são uma estimativa, onde serão solicitadas conforme a necessidade do Município, não havendo garantia nenhuma de contratação, pois o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetivada e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de média e alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, e oferecendo segundo grau de complexidade de assistência requerida sua capacidade oracional, os serviços de saúde adequados.

A execução dos serviços adequados prestados à população, deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como, a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência. Muitas vezes faz-se necessária a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidade encontrada.

É pública e notória a necessidade de contratação de empresa que forneça serviços médicos especializados (exames laboratoriais.) para pacientes, nas mais diversas especialidades. Diante do fato, não nos resta outra alternativa a não ser realizar essa contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao analisar a necessidade da realização de exames laboratoriais para a população do município, constatou-se a necessidade de credenciar empresas que prestem tais serviços, ficando por conta do beneficiário a escolha do credenciado, conforme prevê o inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

A adoção do modelo de credenciamento nestas condições amplia significativamente a liberdade de escolha do beneficiário, permitindo-lhe selecionar o prestador de serviços que melhor atenda às suas necessidades específicas. Essa possibilidade fortalece a autonomia do cidadão, que passa a contar com maior flexibilidade para adaptar o atendimento à sua rotina, bem como com maior agilidade na obtenção dos serviços desejados. Além disso, ao credenciar diversas empresas, a qualidade do atendimento tende a melhorar, uma vez que estimula a concorrência entre os credenciados e favorece a busca contínua por melhores práticas e excelência no serviço prestado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa credenciada cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto credenciado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados no presente processo, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II, do art. 79,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



da Lei 14.133/2021.

A empresa credenciada deverá prestar o serviço de coleta de amostras na área urbana do município de Sete de Setembro, sendo obrigatório o atendimento durante o turno da manhã e facultado o atendimento no turno da tarde.

Em casos de emergência ou urgência, o serviço de coleta de amostras poderá ser realizado fora do município de Sete de Setembro.

A empresa credenciada não poderá utilizar as dependências ou setores próprios do Município de Sete de Setembro.

Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios da empresa credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Sete de Setembro.

A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista das empresas credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro.

Para a realização do atendimento, a empresa credenciada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro, na qual constará o procedimento a ser realizado.

O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiro, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro, hipótese de subcontratação parcial.

Na realização de cada um dos exames estão contemplados os serviços de coleta, análise laboratorial e entrega do resultado físico impresso na Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1501/2023 que “regulamenta as funções de agente do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Sete de Setembro/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conta bancária de titularidade da empresa credenciada, mediante a apresentação da nota fiscal e comprovação da prestação do serviço.

Serão pagos apenas os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro.

É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados no presente processo, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 92.995,84



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



(noventa e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Destaca-se que, em virtude da natureza particular do objeto a ser contratado, cuja execução requer a atuação no município de Sete de Setembro, a definição do valor de referência baseou-se em pesquisas de preços realizadas exclusivamente junto a fornecedores locais.

Essa metodologia de orçamentação tornam os preços mais precisos, conforme as condições reais do mercado regional, refletindo tanto os custos praticados pelas empresas da área quanto as quantidades efetivamente demandadas pela Administração Municipal.

Assim, assegura-se que os preços estimados estejam alinhados ao contexto econômico local, garantindo maior fidedignidade ao planejamento da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ Nº			
ENDEREÇO			
FONE		E-MAIL	

A empresa descrita acima vem requerer o seu credenciamento dos itens relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ATENDIDA

(Município), em _____ de _____ de _____.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO MUNICIPIO DE SETE DE SETEMBRO

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ Nº			
ENDEREÇO			
FONE		E-MAIL	

A empresa descrita acima, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF no _____, DECLARA, que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, Sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Município), em _____ de _____ de _____.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.776/0001-25, com sede na Rua Edmundo Grassel, nº 1245, em Sete de Setembro/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Palinski, inscrito no CPF sob nº 907.159.340-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, oriundo do Processo 820/2025, Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 3/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1548/2023, no Termo de Referência, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a prestação de serviços de coleta de amostras e análise de exames laboratoriais para os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro, conforme especificações e prazos constantes do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados no presente processo, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

A empresa credenciada deverá prestar o serviço de coleta de amostras na área urbana do Município de Sete de Setembro, sendo obrigatório o atendimento durante o turno da manhã e facultado o atendimento no turno da tarde.

Em casos de emergência ou urgência, o serviço de coleta de amostras poderá ser realizado fora do município de Sete de Setembro.

A empresa credenciada não poderá utilizar as dependências ou setores próprios do Município de Sete de Setembro.

Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios da empresa credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Sete de Setembro.

A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista das empresas credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro.

Para a realização do atendimento, a empresa credenciada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro, na qual constará o procedimento a ser realizado.

O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiro, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro, hipótese de subcontratação parcial.

Na realização de cada um dos exames estão contemplados os serviços de coleta, análise laboratorial e entrega do resultado físico impresso na Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela execução do objeto a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	----	-------------	-------------	-------------



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



--	--	--	--	--	--

Nos preços já estão inclusas todas as despesas, deslocamentos, os tributos, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conta bancária de titularidade da empresa credenciada, mediante a apresentação da nota fiscal e comprovação da prestação do serviço.

Serão pagos apenas os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete de Setembro.

É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extinto a qualquer tempo por conveniência da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- Cumprir fielmente as obrigações assumidas na execução do objeto, de acordo com as exigências contidas no presente instrumento, no Termo de Referência e no Edital;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- Manter, durante a vigência do credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório; e
- Responsabilizar-se pela qualidade e precisão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar a execução do objeto, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, no caso de execução fora das especificações;
- Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;
- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- Efetuar o descredenciamento da CREDENCIADA nos casos previstos no Edital;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA; e
- Observar para que, durante toda a vigência do credenciamento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

Será realizado o descredenciamento quando houver:

- pedido formalizado pela CREDENCIADA, observando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



- c) descumprimento injustificado das condições assumidas pela CREDENCIADA; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” desta cláusula não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

Na hipótese prevista na alínea “c” desta cláusula, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de descredenciamento ou rescisão contratual, caso a CREDENCIADA não regularize a sua situação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas a serem realizadas com o objeto correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES

O interessado ou credenciado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto;
- i) fraudar a o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste instrumento e no processo que lhe deu origem, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou credenciado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula, o CREDENCIADO será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o CREDENCIADO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do interessado ou credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” da cláusula décima deste instrumento exigirá, como condição de reabilitação do interessado ou credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Guarani das Missões (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sete de Setembro/RS, emde de

Nelson Palinski
P/ CONTRATANTE

(nome)
P/ CREDENCIADA